

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO - INTERMED PARANÁ DE E-SPORTS
(E-MED PR)**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º – A INTERMED PARANÁ DE E-SPORTS (E-MED PR), fundada no dia 08 de fevereiro de 2021, é uma associação sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, apartidária, laica e autônoma, regendo-se pelo presente estatuto e pelas leis vigentes.

Artigo 2º – E-MED PR é o nome fantasia da **INTERMED PARANÁ DE E-SPORTS (E-MED PR)**.

Artigo 3º – E-MED PR terá sede e foro na Rua Marquês de Abrantes, nº 828, apto 002, Edifício Jatobá, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.020-170.

**CAPÍTULO II
DOS FINS**

Artigo 4º – São finalidades da E-MED PR:

- I. Incentivar e difundir a prática de esportes entre as atléticas vinculadas a Liga das Atléticas de Medicina do Paraná (LAMP);

- II. Realizar competições esportivas entre os membros da a Liga das Atléticas de Medicina do Paraná (LAMP), visando à arrecadação de fundos para o desenvolvimento de suas atividades;
- III. Estimular o espírito de integração, amizade, solidariedade e colaboração entre seus membros.

Artigo 5º – Todo e qualquer evento de desporto que a **E-MED PR** vier organizar, dirigir ou incentivar, terá caráter amador.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, PODERES E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º – A **E-MED PR** é constituída por atléticas vinculadas a Liga das Atléticas de Medicina do Paraná (LAMP).

Artigo 7º – A constituição da **E-MED PR** é dividida em quatro categorias, a saber:

- I. Membro Fundador: as atléticas que compuseram a primeira diretoria da **E-MED PR**;
- II. Membro Efetivo: todas as atléticas vinculadas a Liga das Atléticas de Medicina do Paraná (LAMP);

Artigo 8º – A condição de membro está sujeita a realização de inscrição a qual será efetuada em prazos e preços estabelecidos previamente pela Equipe de Apoio, desde que aprovadas pela Liga das Atléticas de Medicina do Paraná (LAMP).

CAPÍTULO II

DOS PODERES

Artigo 9º – São poderes da **E-MED PR**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva (Comissão Organizadora);

Artigo 10º– São condições necessárias e indispensáveis para exercício de um cargo:

- I. Ser membro efetivo de uma atlética vinculada a Liga das Atléticas de Medicina do Paraná (LAMP);
- II. Estar regularmente associado a uma atlética vinculada a Liga das Atléticas de Medicina do Paraná (LAMP);
- III. Não estar cumprindo qualquer pena imposta pela Diretoria da **E-MED PR**, ou por entidade esportiva superior.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º – A Assembleia Geral é o órgão máximo da **E-MED PR** e se reunirá:

- I. Ordinariamente, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do evento desportivo anual, para definição do plano de ação, ocasião em que serão abordados temas como: definição do local de realização do evento desportivo, infraestrutura a ser utilizada, necessidade de contratação de empresas terceirizadas, etc.;
- II. Ordinariamente, em até 30 (trinta) dias após a finalização do evento desportivo anual para prestação de contas;
- III. Extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do presidente da **E-MED PR** ou por voto de 1/5 dos membros (Liga Atléticas de Medicina do Paraná).

Artigo 12º – A convocação será feita por contato via telefone, redes sociais oficiais ou e-mail, devendo constar a data, local e horário da realização da assembleia, além da pauta a ser discutida.

Parágrafo único – A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à realização da Assembleia Geral.

Artigo 13º – A Assembleia Geral poderá deliberar, salvo em condições especiais, na primeira convocação com a presença de 50% mais um de seus membros efetivos e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de membros.

Artigo 14º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria executiva (Comissão Organizadora);
- II. Destituir os diretores;
- III. Aprovar os relatórios e prestação de contas da Diretoria Executiva;
- IV. Revisar e aprovar o presente Estatuto quando necessário;
- V. Julgar os recursos a ela impostos, sendo a última instância de decisão;
- VI. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da **E-MED PR**.

Parágrafo 1º – As decisões serão tomadas por voto aberto, sendo necessária maioria simples das atléticas vinculadas a Liga das Atléticas de Medicina do Paraná (LAMP).

Parágrafo 2º – Em casos de empate, o(a) presidente da E-MED PR terá voto de “minerva”.

Parágrafo 3º - Em caso de ausência do(a) Presidente, ou quando este possua interesse no resultado da votação, o voto de “minerva” será expresso pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 4º - Em caso de impossibilidade de o voto de “minerva” ser expresso pelo(a) Presidente ou pelo(a) Vice-Presidente, (1) um dos membros descritos abaixo deverá expressá-lo, desde que, o votante não possua interesse no resultado da votação, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- a) Diretor(a) de Esportes, ou
- b) Secretário(a), ou
- c) Tesoureiro(a).

Parágrafo 6º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias;

Parágrafo 7º – Para a deliberação dos itens II e IV, a Assembleia Geral deverá contar com a presença de 30% das atléticas vinculadas a Liga das Atléticas de Medicina do Paraná (LAMP) na primeira convocação, e com qualquer número nas convocações subsequentes.

Parágrafo 8º – Para a deliberação dos itens I, III, V e VI, a Assembleia Geral deverá contar com a presença de 20% das atléticas vinculadas a Liga das Atléticas de Medicina do Paraná (LAMP) na primeira convocação, e com qualquer número nas convocações subsequentes.

Artigo 15º – A Assembleia Geral deverá ser aberta, dirigida e presidida pelo presidente da E-MED PR, ou seu(sua) substituto(a) legal, e auxiliada pelo(a) secretário(a).

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA (COMISSÃO ORGANIZADORA)

Artigo 16º – A Diretoria Executiva (Comissão Organizadora) será eleita pelas atléticas vinculadas a Liga das Atléticas de Medicina do Paraná (LAMP), sendo que, qualquer membro em pleno gozo de seus direitos poderá se voluntariar.

Parágrafo 1º – Em casos de mais de um candidato por cargo, o(a) presidente da E-MED PR terá voto de “minerva” para decidir qual será empossado.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência do(a) Presidente, ou quando este possua interesse no resultado da votação, o voto de “minerva” para decidir qual candidato será empossado, deverá ser expresso pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 3º - Em caso de impossibilidade de o voto de “minerva” ser expresso pelo(a) Presidente ou pelo(a) Vice-Presidente, para desempate entre candidatos, (1) um dos membros descritos abaixo deverá expressá-lo, desde que, o votante não possua interesse no resultado da votação, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- a) Diretor(a) de Esportes, ou
- b) Secretário(a), ou
- c) Tesoureiro(a).

Parágrafo 4º Em havendo a ausência de candidatos à Diretoria Executiva (Comissão Organizadora) da **E-MED PR**, o preenchimento dos cargos se dará mediante sorteio a ser realizado digitalmente pelas atléticas vinculadas a Liga das Atléticas de Medicina do Paraná (LAMP), na pessoa do(a) Presidente.

Artigo 17º – A Diretoria Executiva (Comissão Organizadora) exercerá 1 (um) ano de mandato, não sendo autorizada reeleição consecutiva.

Artigo 18º – São de inteira responsabilidade dos componentes da Diretoria Executiva (Comissão Organizadora) as atividades contraídas pelos mesmos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 19º – Compete à Diretoria Executiva (Comissão Organizadora):

- I. Representar e coordenar todas as atividades relacionadas à **E-MED PR**;
- II. Desautorizar quem falar ou agir em nome da **E-MED PR** sem o consentimento por escrito da Diretoria Executiva (Comissão Organizadora), com exceção do(a) presidente;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- IV. Estabelecer anuidade/taxa de inscrição aos membros;
- V. Promover e realizar competições esportivas relacionados à **E-MED PR**;
- VI. Exigir, examinar e validar os relatórios dos diretores e os balancetes da tesouraria, bem como elaborar e apresentar relatórios de atividade e balanço da gestão nas Assembleias Gerais;
- VII. Reunir-se ordinariamente para exercícios de suas funções;
- VIII. Julgar as infrações disciplinares cometidas pelos associados.

Artigo 20º – As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva poderão ser convocadas por requerimento do(a) presidente da **E-MED PR** ou por 1/3 dos membros da Diretoria Executiva, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, via telefone, redes sociais oficiais ou e-mail, devendo constar a

data, local e horário da realização da assembleia, além da pauta a ser discutida.

Artigo 21º – As deliberações da diretoria serão tomadas via votação com maioria simples.

Artigo 22º – Os membros da Diretoria Executiva terão direito a duas faltas consecutivas nas reuniões ou três intercaladas.

Artigo 23º – Em caso de ficar vago os cargos da Diretoria Executiva fora do período eleitoral, cabe à mesma nomear um membro efetivo de uma das atléticas vinculadas a Liga das Atléticas de Medicina do Paraná (LAMP), que esteja em pleno gozo de seus direitos, sendo necessária a aprovação por maioria absoluta entre os membros da referida Diretoria.

Artigo 24º – A Diretoria Executiva (Comissão Organizadora) será composta por membros efetivos, divididos em cargos, com responsabilidades específicas:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário(a);
- IV. Tesoureiro(a);
- V. Diretor Geral de Esportes;

Parágrafo Primeiro – A existência do suplente é opcional, devendo os candidatos à Diretoria Executiva, por maioria absoluta, decidirem quanto a este ponto.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência e impedimentos de exercício da função de algum membro da Diretoria, o respectivo suplente (se houver) deverá assumir.

Artigo 25º – Compete ao(a) Presidente:

- I. Superintender e coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva, e todas as atividades da **E-MED PR**;
- II. Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, fazendo executar suas decisões;
- III. Representar a **E-MED PR** judicialmente ou extrajudicialmente, ou designar um substituto legal para tal;
- IV. Assinar, junto ao membro da Diretoria competente, todos os documentos da **E-MED PR**;
- V. Indicar auxiliares para a Diretoria quando julgar necessário;
- VI. Propor demissão de qualquer membro eleito ou funcionário, assim como indicar possível substituto quando necessário;
- VII. Propor reforma estatutária, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 26º – Compete ao(a) Vice-Presidente:

- I. Substituir o(a) Presidente nas suas faltas e impedimentos de exercício de sua função;
- II. Auxiliar o(a) Presidente, quando delegado, a exercer atividades de competência deste.

Artigo 27º – Compete ao(a) Secretário(a):

- I. Substituir o(a) Presidente, na falta ou impedimento do(a) Vice-Presidente;
- II. Conduzir os trabalhos da Secretaria;
- III. Assinar, junto ao(a) Presidente, todos os documentos pertencentes à Secretaria;
- IV. Comunicar aos membros interessados as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- V. Dirigir e executar todos os trabalhos de organização da **E-MED PR**, como ofícios, correspondência, arquivos, e zelar pelos documentos da entidade (atas, livros);
- VI. Fornecer, quando disponível, certificados aos membros da **E-MED PR**;
- VII. Manter a **E-MED PR** devidamente regularizada junto ao cartório, Ministério do Trabalho e demais órgãos congêneres.

Artigo 28º – Compete ao(a) Tesoureiro(a):

- I. Coordenar, executar e zelar pelos trabalhos e documentos de ordem financeira da **E-MED PR**;
- II. Efetuar o pagamento das despesas determinadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral;
- III. Assinar, junto ao(a) Presidente, documentos de ordem financeira da **E-MED PR**;
- IV. Elaborar, bimestralmente, relatórios de prestação de contas e entregar uma cópia assinada à Presidência;
- V. Ter sob inteira responsabilidade todos os recursos, bens e valores pertencentes à **E-MED PR**;
- VI. Manter a **E-MED PR** devidamente regularizada junto à Receita Federal.

Artigo 29º – Compete ao(a) Diretor Geral de Esportes:

- I. Coordenar e supervisionar toda atividade esportiva da **E-MED PR**;
- II. Punir, sob autorização da Diretoria Executiva, atletas infratores durante competições, desde que não caiba a entidade superior;
- III. Convocar reuniões com todos os atletas quando julgar necessário;
- IV. Definir representantes para comissões de competições;
- V. Estabelecer o calendário e emitir relatórios sobre as competições;
- VI. Definir os organizadores de campeonatos;
- VII. Representar a diretoria de esportes nas reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. Indicar diretores de modalidades esportivas (individuais ou coletivas);
- IX. Realizar reuniões frequentes com os Diretores de Modalidade (se houver) a fim de levar suas pautas para a reunião da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único: O cargo de Diretor Geral de Esportes terá 2 (duas) vagas e será exercido por ambos, sem qualquer hierarquia entre ambos.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 30º – As eleições serão convocadas pelo(a) então presidente da **E-MED PR**, mediante contato via telefone, redes sociais oficiais ou e-mail, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 31º – A eleição será considerada válida caso haja a participação, em primeira convocação, de 1/3 (um terço) das atléticas votantes, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, de qualquer número.

Artigo 32º – A candidatura se dará por meio de candidatura individual, sendo necessário que os candidatos sejam membros das atléticas vinculadas a Liga das Atléticas de Medicina do Paraná (LAMP), em pleno gozo de direitos, não sendo permitido o acúmulo de cargos eletivos.

Artigo 33º – A inscrição da candidatura ocorrerá no momento da eleição, não havendo que se falar em candidatura prévia ou companha eleitoral.

Artigo 34º - Será eleito o primeiro candidato que se manifestar após o início da eleição, desde que, não haja nenhuma objeção dos membros da E-MED PR, presentes na reunião.

Artigo 35º – Em sendo apresentada objeção a um candidato, um novo candidato deverá se apresentar imediatamente, o qual será eleito, desde que, não haja nenhuma objeção dos membros da E-MED PR, presentes na reunião.

Parágrafo Único: Este procedimento será realizado, quantas vezes forem necessárias, até que haja concordância unânime dos presentes quanto ao candidato eleito.

Artigo 36º – O resultado será considerado válido caso se observe, durante o pleito, a seguinte ordem:

- I. Haverá uma mesa presidida pela Comissão Eleitoral que deve ser aprovada pela Diretoria, a qual lavrará atas de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. A eleição será realizada no dia e horário agendado;

- III. As cédulas deverão designar com clareza os nomes dos candidatos podendo ser manuscritas ou impressas;
- IV. Terminadas as eleições, iniciar-se-á a apuração;
- V. Imediatamente após a apuração, Comissão Eleitoral anunciará o resultado oficial;
- VI. Caso uma das partes verifique irregularidades no decorrer das eleições, deverá apresentar protesto por escrito à Diretoria no prazo de quarenta e oito horas após o término das eleições.

Parágrafo 1º- Por decisão da Diretoria, as eleições poderão ocorrer de forma virtual a partir de um formulário online, neste caso, os itens II, IV, V e VI devem ser mantidos e o formulário deve ficar disponível por no mínimo 24 horas.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral deve ser composta por no mínimo um membro, sendo que, qualquer membro das atléticas vinculadas a Liga das Atléticas de Medicina do Paraná (LAMP), que esteja em pleno gozo de suas atividades e que, não seja candidato, pode se voluntariar, devendo ser aceito pela Diretoria Executiva.

Artigo 37º – Em caso de votação presencial, serão anulados votos que, em cédulas, estejam:

- I. Sem a rubrica do mesário;
- II. Rasurados;
- III. Com mais de uma opção;
- IV. Sem a identificação do voto;
- V. Com a identificação do votante.

Artigo 38º – A posse da Administração eleita deverá ser realizada, imediatamente após a eleição, desde que apurados todos os votos, ou, em até 10 (dez) dias úteis após a eleição, sob pena de anulação da eleição e a realização de nova eleição no prazo máximo de 15 dias corridos.

Artigo 39º – No caso de não haver candidatos às eleições, os atuais membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos por mais uma gestão

mediante aprovação em Assembleia Geral extraordinária, sendo, portanto, uma exceção a regra contido no Artigo 17º.

Artigo 40º – Extraordinariamente, a primeira Diretoria Executiva da **E-MED PR** será eleita em Assembleia Geral, mediante a criação da referida entidade e aprovação do presente estatuto.

TÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 41º – São direitos dos membros efetivos da **E-MED PR**:

- I. Sugerir a realização das competições esportivas internas ou atividades convenientes à prática e ao desenvolvimento do esporte universitário;
- II. Ter acesso a todos os dados relativos aos atos praticados pela Diretoria Executiva da **E-MED PR**, mediante consulta aos meios de publicidade adotados;
- III. Sugerir a instauração de procedimento investigatório sempre que algum ato praticado pela Diretoria Executiva contrariar as disposições deste estatuto.
- IV. Votar nas eleições para a escolha da Diretoria Executiva;
- V. Participar das Assembleias ordinárias, como também as extraordinárias;
- VI. Recorrer a Assembleia Geral de pena imposta.

Artigo 42º – São direitos dos membros efetivos da **E-MED PR**, além dos citados no artigo 43:

- I. Concorrer e ser votado para a composição da Diretoria Executiva (Comissão Organizadora) da **E-MED PR**;
- II. Demitir-se do quadro de membro quando assim julgar necessário. O pedido de demissão deve ser encaminhado à Diretoria, que se compromete a efetuar o desligamento do associado imediatamente à constatação da ausência de débito com seus deveres associativos conforme o presente Estatuto.

- III. Participar de toda e qualquer atividade desportiva, cultural e social organizada pela **E-MED PR**;
- IV. Utilizar o espaço e material da **E-MED PR** preservando-os.

Artigo 43º – São deveres dos membros da E-MED PR:

- I. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos internos e as resoluções dos poderes da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- II. Acatar e respeitar os membros da Diretoria, bem como as suas decisões;
- III. Prestar esclarecimentos a Diretoria sempre que solicitado;
- IV. Apresentar, com rigorosa disciplina, zelo pela boa ordem das atividades promovidas pela **E-MED PR**;
- V. Zelar pelo patrimônio da **E-MED PR**, indenizando-a, a critério da Diretoria, quando causar prejuízos;
- VI. Comparecer às reuniões, Assembleias Gerais, jogos e treinos a que for convocado;
- VII. Cumprir e obedecer às normas das competições que participar enquanto estiver usufruindo do patrimônio e/ou participando de atividades realizadas pela **E-MED PR**;
- VIII. Respeitar e honrar o nome, cores e símbolos da **E-MED PR**, procedendo com a máxima correção quando representá-la;
- IX. Manter-se em dia com os cofres da entidade, com relação à anuidade/taxa de inscrição, contribuições extraordinárias e/ou débitos contraídos pela compra de produtos.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Artigo 44º – A aplicação das penas, prevista neste estatuto, é de competência da Diretoria Executiva.

Artigo 45º – São passíveis de pena os membros que:

- I. Infringirem o disposto no presente estatuto;

- II. Desrespeitarem as portarias e regulamentos internos;
- III. Portarem-se de forma inadequada em competições, eventos, excursões, quando estiverem nas dependências da entidade, em reuniões e Assembleias Gerais;
- IV. Desrespeitarem diretores, membros, técnicos e funcionários da **E-MED PR**.

Artigo 46º – O membro que infringir disposições do Estatuto, Regulamento Interno e Resoluções torna-se passível das seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Parágrafo 1º – A advertência por escrito e a suspensão só será válida se aprovada por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º – A exclusão do membro só será válida se aprovada por maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo 3º – A incidência em qualquer infração, por quem já tenha sofrido punição anterior, é considerada agravante;

Parágrafo 4º – Os punidos poderão recorrer como disposto do artigo 14º, alínea “V”.

Artigo 47º – A apuração dos fatos suscetíveis de acarretar as penas de suspensão e de exclusão deve ser feita através de processo administrativo disciplinar, dando-se ao interessado amplo direito de defesa e recurso.

Artigo 48º – O motivo da aplicação da pena de exclusão deve ser objeto de notificação ao membro, a fim de possibilitar defesa no prazo da intimação.

Parágrafo 1º – A notificação deve ser feita por carta com aviso de recebimento, por e-mail, whatsapp, ou pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, no endereço para correspondência constante do cadastro.

Artigo 49º – No caso de não ser apresentada a defesa por parte do infrator, ou esta ser considerada insatisfatória, a penalidade será aplicada pela Diretoria Executiva.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 50º – O patrimônio da **E-MED PR** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos e semoventes.

Artigo 51º – A receita da **E-MED PR** é constituída de:

- I. Anuidade/taxa de inscrição pagos pelos membros;
- II. Recursos financeiros cedidos pelas instituições a que se vincula;
- III. Doações e contribuições de qualquer espécie;
- IV. Pelos bens e direitos que adquirir;
- V. Pelo lucro da venda de ingresso em competições, festas e outros eventos realizados pela E-MED PR;
- VI. Pela venda de produtos com o nome, símbolo e/ou cores da **E-MED PR**.

Parágrafo único – É vedada a alienação de troféus e outros prêmios conquistados visando à obtenção de fundos.

Artigo 52º – As despesas a **E-MED PR** referem-se à:

- I. Gastos com eventos esportivos;
- II. Gastos relativos a contratação de empresas terceirizadas para a realização de eventos esportivos;
- III. Pagamento de impostos, taxas e licenças;
- IV. Gastos necessários à conservação e aluguel dos bens da entidade;
- V. Gastos eventuais.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53º – O presente estatuto só poderá ser alterado parcial ou totalmente por Assembleia Geral, com a presença de 30% dos seus membros efetivos à primeira convocação, e com qualquer número de membros nas convocações subsequentes.

Artigo 54º – A **E-MED PR** será extinta a qualquer tempo, observada a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, pela vontade expressa por deliberação de 50% mais um de seus membros efetivos.

Parágrafo Único - Na hipótese de dissolução da **E-MED PR**, seus bens serão doados para instituição de caridade a ser escolhida em Assembleia Geral.

Artigo 55º – A **E-MED PR**. somente poderá ser dissolvida por maioria absoluta dos membros em situação regular com a entidade e decidida em reunião da Assembleia Geral.

Artigo 56º – É proibido aos poderes contribuir aos cofres sociais para quaisquer fins estranhos aos objetivos da entidade.

Artigo 57º – O exercício de qualquer cargo não será remunerado e os membros não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva.

Artigo 58º – Em caso de renúncia de todos os membros efetivos da Diretoria Executiva, será convocada automaticamente nova eleição para terceiro dia útil após a renúncia.

Artigo 59º – Os casos omissos, não regulados em lei, serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 60º – O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela maioria simples dos votos em Assembleia Geral Extraordinária convocada conforme obrigações estatutárias, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Maringá, 08 de fevereiro de 2021.

Presidente da Assembleia Geral

Secretário da Assembleia Geral

Raquel Pereira Gonçalves Rossato

OAB/PR 65.724